JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA

Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira

PODER EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

LEI Nº 6.527, DE 21 DE JULHO DE 2025

"Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do município para o exercício de 2026 e dá outras providências"

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Faz saber que a Câmara Municipal de Itapira aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165, § 2.º, Lei Federal n.º 4.320/64, Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2026 e orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual.

§ Único - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2º - A elaboração da proposta da Lei Orçamentária Anual abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101 de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

III - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;

IV - assistência à criança e ao adolescente;

V - melhoria da infraestrutura urbana;

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 3º – As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026 serão estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao quadriênio 2026-2029 e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III
DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS FISCAIS

Art. 4º - As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2026 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

I - Metas Anuais;

II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a alienação de ativos;

VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

VII - Projeção Atuarial do RPPS

VIII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

IX - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os demonstrativos 1 e 3 de que trata o "caput" são expressos em valores correntes e constantes. Caso ocorram mudanças no cenário macroeconômico do país, seus valores poderão ser alterados conforme Decreto do Executivo.

Art. 5º - Integram esta Lei o anexo denominado "Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências", onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

CAPÍTULO IV
DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026

Art. 6º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2026, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2026-2029 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.

Art. 7º - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ Único - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

Art. 8º - Para fins do disposto no art. 16, § 3.º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente nos moldes e valores definidos nos Incisos I e II do Art. 75 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

Art. 9º - Em atendimento ao disposto no art. 4.º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às

metas estabelecidas na LDO.

§ 3º - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 10 - Quando da execução de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, regulados mediante termos firmados nas modalidades fomento ou colaboração, bem como na forma de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ Único – O processo de celebração de Convênio, Termos de Ajuste, Contrato de Gestão ou Repasse Financeiro nas modalidades Subvenção, Auxílio ou Contribuição quando firmado com a finalidade de transferir recursos às instituições privadas sem fins lucrativos, deverá fazer constar minimamente as seguintes exigências:

I – certificação da entidade junto ao conselho municipal;

II – declaração de funcionamento regular, emitida por no mínimo uma autoridade de outro nível de governo;

III – vedação para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do governo concedente, e

IV – prestação de contas dos recursos recebidos, em conformidade com o programa de trabalho pactuado e regras do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 11 - As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando, o disposto no artigo anterior.

Art. 12 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2026, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I - Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal;

II - Transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;

III - Eventual estoque de restos a pagar processado e não processado de exercícios anteriores;

IV - Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas até o dia 20 de cada mês, respeitando o limite máximo estabelecido no Art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 13 - A lei orçamentária anual conterá:

§ 1º - Reserva de contingência e poderá ser destinada a:

I - Cobertura de créditos adicionais e outras alterações orçamentárias nos termos do Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal; e

II - Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 2º - Autorização, aos órgãos integrantes do orçamento, da abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada, nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição Federal e do art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.”

Art. 14 - Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 6º - A cada quatro meses, o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal,

avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante comissão designada pela Câmara de Vereadores, conforme artigo Art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 7º - os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, orçamentos, prestação de contas e parecer do Tribunal de Contas do Estado serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, no site: www.itapira.sp.gov.br, e ficarão à disposição da comunidade.

Art. 15 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis.

Art. 17 - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, portaria interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal;

II - O orçamento da seguridade social;

III – Orçamento de investimentos.

§ 2º - Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão, no mínimo, a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa nos termos da Portaria interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 18 - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de outubro, compor-se-á de:

I - mensagem;

II - projeto de lei orçamentária;

III - tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 19 - Integrarão a lei orçamentária anual:

I - sumário geral da receita, por fontes, e da despesa, por funções de governo;

II - sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III - sumário da receita, por fontes, e respectiva legislação;

IV - quadro das dotações por órgãos do governo e da Administração.

Art. 20 - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2026 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo.

Parágrafo Único - O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo determinado no "caput" deste artigo, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2026, inclusive da corrente liquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3.º da Lei de responsabilidade Fiscal.

Art. 21 - O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

I – Realizar operações de credito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de credito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Realizar, na execução Orçamentária Anual, até o limite de 25% da despesa fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro, nos termos do Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 22 – Para fins de atendimento do disposto no art. 169, § 1°, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico do projeto de Lei Orçamentária, observado o limite prudencial disposto no art. 22, § único, da Lei Complementar federal n° 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º – Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do 'caput';

III – observância da legislação vigente no caso do inciso II do 'caput'.

§ 2º – A administração pública direta e indireta poderá fazer a revisão geral anual dos subsídios e da remuneração dos agentes públicos sem distinção de índices.

§ 3º – No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 23 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 24 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Parágrafo Único - Os tributos poderão ser corrigidos anualmente e poderão ser pagos em parcelas.

Art. 25 - Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no Art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 26 - Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2025, fica autorizada a liquidação das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Parágrafo Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 21 de julho de 2025.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

Prefeitura Municipal de Itapira

45.281.144/0001-00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	(a/PIB)x100	(a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	(b/PIB)x100	(b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	(c/PIB)x100	(c/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	536.000.000,00	505.660.377,36	0,02	120,05	568.267.000,00	505.755.606,98	0,02	122,38	602.495.000,00	566.161.206,79	0,02	124,77
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	518.384.000,00	489.041.509,44	0,01	116,11	549.580.000,00	489.124.243,51	0,02	118,36	582.670.000,00	489.220.967,65	0,02	120,66
Receitas Primárias Correntes	477.284.000,00	450.267.924,53	0,01	106,90	506.014.000,00	450.350.658,60	0,01	108,98	536.483.000,00	450.441.471,82	0,01	111,10
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	114.100.000,00	107.641.509,43	0,00	25,56	120.984.000,00	107.675.329,30	0,00	26,06	128.283.000,00	107.708.880,49	0,00	26,57
Transferências Correntes	323.643.000,00	305.323.584,91	0,01	72,49	343.088.000,00	305.347.098,61	0,01	73,89	363.709.000,00	305.377.089,81	0,01	75,32
Demais Receitas Primárias Correntes	39.541.000,00	37.302.830,19	0,00	8,86	41.942.000,00	37.328.230,69	0,00	9,03	44.491.000,00	37.355.501,52	0,00	9,21
Receitas Primárias de Capital	41.100.000,00	38.773.584,91	0,00	9,21	43.566.000,00	38.773.584,91	0,00	9,38	46.187.000,00	38.779.495,83	0,00	9,56
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	536.000.000,00	505.660.377,36	0,02	120,05	568.267.000,00	505.755.606,98	0,02	122,38	602.495.000,00	505.866.419,93	0,02	124,77
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	430.874.569,50	406.485.442,92	0,01	96,51	457.411.523,67	407.094.627,68	0,01	98,51	485.561.675,09	407.686.945,50	0,01	100,55
Despesas Primárias Correntes	374.227.240,30	353.044.566,32	0,01	83,82	397.365.354,72	353.653.751,08	0,01	85,58	421.912.736,00	354.246.068,90	0,01	87,37
Pessoal e Encargos Sociais	189.031.217,70	178.331.337,45	0,01	42,34	200.373.090,76	178.331.337,45	0,01	43,15	212.395.476,21	178.331.337,45	0,01	43,98
Outras Despesas Correntes	185.196.022,60	174.713.228,87	0,01	41,48	196.992.263,96	175.322.413,63	0,01	42,43	209.517.259,79	175.914.731,45	0,01	43,39
Despesas Primárias de Capital	56.647.329,20	53.440.876,60	0,00	12,69	60.046.168,95	53.440.876,60	0,00	12,93	63.648.939,09	53.440.876,60	0,00	13,18
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	74.000.000,00	69.811.320,75	0,00	16,57	78.450.000,00	69.820.220,72	0,00	16,90	83.163.000,00	69.825.258,43	0,00	17,22
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	26.860.000,00	25.339.622,64	0,00	6,02	28.476.000,00	25.343.538,63	0,00	6,13	30.187.000,00	25.345.587,30	0,00	6,25
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	101.192.520,00	95.464.641,51	0,00	22,66	106.696.591,20	94.959.586,33	0,00	22,98	112.530.906,67	94.483.119,18	0,00	23,30
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	101.192.520,00	95.464.641,51	0,00	22,66	106.696.591,20	94.959.586,33	0,00	22,98	112.530.906,67	94.483.119,18	0,00	23,30
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	87.509.430,50	82.556.066,52	0,00	19,60	92.168.476,33	82.029.615,83	0,00	19,85	97.108.324,91	81.534.022,15	0,00	20,11
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	13.176.910,50	12.431.047,65	0,00	2,95	13.947.885,13	12.413.568,13	0,00	3,00	14.764.418,24	12.396.490,27	0,00	3,06
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	5.098.992,86	4.810.370,62	0,00	1,14	5.251.962,64	4.674.228,05	0,00	1,13	5.409.521,52	4.541.938,58	0,00	1,12
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	7.055.990,38	6.656.594,70	0,00	1,58	7.267.670,09	6.468.200,51	0,00	1,57	7.485.700,20	6.285.138,23	0,00	1,55
Dívida Pública Consolidada(DC)	139.109.565,19	131.235.438,86	0,00	31,16	132.154.086,93	117.616.666,90	0,00	28,46	125.546.382,58	105.411.163,73	0,00	26,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	122.692.088,63	115.747.253,42	0,00	27,48	116.557.484,20	103.735.745,99	0,00	25,10	110.729.609,99	92.970.715,75	0,00	22,93
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-8.465.714,81	-7.986.523,41	0,00	-1,90	-8.042.429,07	-7.157.733,24	0,00	-1,73	-7.640.307,62	-6.414.949,60	0,00	-1,58

Prefeitura Municipal de Itapira

45.281.144/0001-00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	466.000.000,00	0,01	99,60	475.341.222,78	0,02	112,39	9.341.222,78	2,00
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	416.054.000,00	0,01	88,92	428.248.225,11	0,01	101,25	12.194.225,11	2,93
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	446.000.000,00	0,01	95,32	444.673.639,11	0,01	105,14	-1.326.360,89	-0,30
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	359.030.000,00	0,01	76,73	385.331.838,91	0,01	91,10	26.301.838,91	7,33
Receita Total(COM FONTES RPPS)	69.000.000,00	0,00	14,75	56.555.719,74	0,00	13,37	-12.444.280,26	-18,04
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	24.826.000,00	0,00	5,31	21.588.523,74	0,00	5,10	-3.237.476,26	-13,04
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	89.000.000,00	0,00	19,02	76.345.282,96	0,00	18,05	-12.654.717,04	-14,22
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	89.000.000,00	0,00	19,02	76.345.282,96	0,00	18,05	-12.654.717,04	-14,22
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	57.024.000,00	0,00	12,19	42.916.386,20	0,00	10,15	-14.107.613,80	-24,74
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-7.150.000,00	0,00	-1,53	-11.840.373,02	0,00	-2,80	-4.690.373,02	65,60
Dívida Pública Consolidada(DC)	129.256.736,52	0,00	27,63	148.387.693,14	0,00	35,08	19.130.956,62	14,80
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	93.208.527,62	0,00	19,92	135.422.420,88	0,00	32,02	42.213.893,26	45,29
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-18.334.774,15	0,00	-3,92	-37.783.125,18	0,00	-8,93	-19.448.351,03	106,07

Prefeitura Municipal de Itapira

45.281.144/0001-00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	414.969.579,65	475.341.222,78	14,55	510.000.000,00	7,29	536.000.000,00	5,10	568.267.000,00	6,02	602.495.000,00	6,02
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	395.059.022,94	428.248.225,11	8,40	500.430.000,00	16,86	518.384.000,00	3,59	549.580.000,00	6,02	582.670.000,00	6,02
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	403.252.978,61	444.673.639,11	10,27	484.000.000,00	8,84	536.000.000,00	10,74	568.267.000,00	6,02	602.495.000,00	6,02
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	346.038.851,25	385.331.838,91	11,36	411.505.000,00	6,79	430.874.569,50	4,71	457.411.523,67	6,16	485.561.675,09	6,15
Receita Total(COM FONTES RPPS)	61.088.983,76	56.555.719,74	-7,42	70.000.000,00	23,77	74.000.000,00	5,71	78.450.000,00	6,01	83.163.000,00	6,01
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	20.791.816,64	21.588.523,74	3,83	25.540.000,00	18,30	26.860.000,00	5,17	28.476.000,00	6,02	30.187.000,00	6,01
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	68.804.414,31	76.345.282,96	10,96	96.000.000,00	25,74	101.192.520,00	5,41	106.696.591,20	5,44	112.530.906,67	5,47
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	68.804.414,31	76.345.282,96	10,96	96.000.000,00	25,74	101.192.520,00	5,41	106.696.591,20	5,44	112.530.906,67	5,47
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	49.020.171,69	42.916.386,20	-2,96	88.925.000,00	10,07	87.509.430,50	-1,12	92.168.476,33	-0,14	97.108.324,91	-0,13
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	1.007.574,02	-11.840.373,02	-10,09	18.465.000,00	2,63	13.176.910,50	-1,36	13.947.885,13	0,44	14.764.418,24	0,41
Dívida Pública Consolidada(DC)	112.398.805,07	148.387.693,14	32,02	121.838.884,22	-17,89	139.109.565,19	14,18	132.154.086,93	-5,00	125.546.382,58	-5,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	97.029.363,68	135.422.420,88	39,57	102.939.409,04	-23,99	122.692.088,63	19,19	116.557.484,20	-5,00	110.729.609,99	-5,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	28.225.777,97	-37.783.125,18	-233,86	-15.220.424,52	-59,72	-8.465.714,81	-44,38	-8.042.429,07	-5,00	-7.640.307,62	-5,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	461.113.366,97	503.861.696,15	9,27	510.000.000,00	1,22	505.660.377,36	-0,85	505.755.606,98	0,02	566.161.206,79	0,02
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	438.988.796,17	453.943.118,62	3,41	500.430.000,00	10,24	489.041.509,44	-2,28	489.124.243,51	0,02	489.220.967,65	0,02
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	448.093.903,33	471.354.057,46	5,19	484.000.000,00	2,68	505.660.377,36	4,48	505.755.606,98	0,02	505.866.419,93	0,02
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	384.517.679,43	408.451.749,24	6,22	411.505.000,00	0,75	406.485.442,92	-1,22	407.094.627,68	0,15	407.686.945,50	0,15
Receita Total(COM FONTES RPPS)	67.881.956,58	59.949.062,92	-11,69	70.000.000,00	16,77	69.811.320,75	-0,27	69.820.220,72	0,01	69.825.258,43	0,01
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	23.103.825,07	22.883.835,16	-0,95	25.540.000,00	11,61	25.339.622,64	-0,78	25.343.538,63	0,02	25.345.587,30	0,01
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	76.455.327,57	80.925.999,94	5,85	96.000.000,00	18,63	95.464.641,51	-0,56	94.959.586,33	-0,53	94.483.119,18	-0,50
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	76.455.327,57	80.925.999,94	5,85	96.000.000,00	18,63	95.464.641,51	-0,56	94.959.586,33	-0,53	94.483.119,18	-0,50
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	54.471.116,74	45.491.369,38	-2,81	88.925.000,00	9,49	82.556.066,52	-1,06	82.029.615,83	-0,13	81.534.022,15	-0,13
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	1.119.614,24	-12.550.795,40	-9,61	18.465.000,00	2,47	12.431.047,65	-1,28	12.413.568,13	0,42	12.396.490,27	0,38
Dívida Pública Consolidada(DC)	124.897.327,40	157.290.954,73	25,94	121.838.884,22	-22,54	131.235.438,86	7,71	117.616.666,90	-10,38	105.411.163,73	-10,38
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	107.818.834,86	143.547.766,13	33,14	102.939.409,04	-28,29	115.747.253,42	12,44	103.735.745,99	-10,38	92.970.715,75	-10,38
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	31.364.428,03	-40.050.112,69	-227,69	-15.220.424,52	-62,00	-7.986.523,41	-47,53	-7.157.733,24	-10,38	-6.414.949,60	-10,38

Prefeitura Municipal de Itapira
45.281.144/0001-00
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2199
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Itapira

45.281.144/0001-00
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2024**	**%**	**2023**	**%**	**2022**	**%**
Patrimônio/Capital	24.560.257,25	0,00	24.560.257,25	0,00	24.560.257,25	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	314.166.422,95	0,00	358.066.518,45	0,00	354.960.178,35	0,00
TOTAL	**338.726.680,20**	**0,00**	**382.626.775,70**	**0,00**	**379.520.435,60**	**0,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2024**	**%**	**2023**	**%**	**2022**	**%**
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	780.275,05	0,00	1.595.639,28	0,00	-65.901,75	0,00
TOTAL	**780.275,05**	**0,00**	**1.595.639,28**	**0,00**	**-65.901,75**	**0,00**

Prefeitura Municipal de Itapira

45.281.144/0001-00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	95.187,68	252.850,68	163.644,12
Alienação de Bens Móveis	1.357,10	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	54.876,83	219.365,88	118.482,70
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	38.953,75	33.484,80	45.161,42

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	191.075,95	512.565,83	414.294,81
DESPESAS DE CAPITAL	191.075,95	512.565,83	414.294,81
Investimentos	191.075,95	137.161,58	414.294,81
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	375.404,25	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia – IId) + IIIh)	(h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	(i) = (Ic – IIf)
	-606.254,11	-510.365,84	-250.650,69

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2199
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Itapira

45.281.144/0001-00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(I)	29.939.929,67	25.688.542,77	19.979.187,78
Receita de Contribuições dos Segurados	9.781.399,47	9.197.303,85	6.964.317,00
Ativo	9.573.004,52	9.039.772,12	6.824.631,32
Inativo	155.595,29	120.573,77	111.321,50
Pensionista	52.799,66	36.957,96	28.364,18
Receita de Contribuições Patronais	14.281.889,02	14.198.858,97	10.700.069,82
Ativo	14.281.889,02	14.198.858,97	10.700.069,82
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	4.765.941,00	1.377.337,02	1.358.898,81
Receitas Imobiliárias	4.765.941,00	1.377.337,02	1.358.898,81
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.110.700,18	915.042,93	955.902,15
Compensação Financeira entre os Regimes	1.103.428,27	914.966,88	955.170,65
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	7.271,91	76,05	731,50
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(IV) = (I + III - II)	29.939.929,67	25.688.542,77	19.979.187,78

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	18.496.687,14	14.602.200,20	13.542.532,73
Aposentadorias	12.142.153,69	9.536.084,68	9.059.223,25
Pensões por Morte	6.354.533,45	5.066.115,52	4.483.309,48
Outras Despesas Previdenciárias	56.114,68	92.349,80	3.237,34
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	56.114,68	92.349,80	3.237,34
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	18.552.801,82	14.694.550,00	13.545.770,07
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	11.387.127,85	10.993.992,77	6.433.417,71

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2024	2023	2022
VALOR	56.555.719,74	61.088.983,76	53.786.053,55

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2024	2023	2022
VALOR	11.716.000,00	2.277.000,00	543.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	32.154.390,10	15.188.978,67	125.392.770,73
Outro Bens e Direitos	15.282.441,34	21.911.023,65	8.000.676,55

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(VII)	26.462.960,62	34.747.457,19	33.734.766,83
Receita de Contribuições dos Segurados	8.627.080,28	9.700.208,17	9.190.301,17
Ativo	7.295.861,64	8.416.803,10	8.056.933,91
Inativo	1.245.930,53	1.203.180,77	1.054.306,91
Pensionista	85.288,11	80.224,30	79.060,35
Receita de Contribuições Patronais	14.249.613,67	21.959.332,86	12.161.164,27
Ativo	14.249.613,67	21.959.332,86	12.161.164,27
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.007.856,44	624.504,98	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.007.856,44	624.504,98	0,00

Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	2.578.410,23	2.463.411,18	12.383.301,39
Compensação Financeira entre os Regimes	2.007.706,19	937.241,60	2.617.299,91
Demais Receitas Correntes	570.704,04	1.526.169,58	9.766.001,48
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	26.462.960,62	34.747.457,19	33.734.766,83

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	56.621.193,61	53.062.133,89	45.939.516,21
Aposentadorias	51.656.171,03	48.314.986,94	41.670.832,72
Pensões por Morte	4.965.022,58	4.747.146,95	4.268.683,49
Outras Despesas Previdenciárias	668.356,46	349.158,81	217.119,75
Compensação Financeira entre os Regimes	668.356,46	349.158,81	217.119,75
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	57.289.550,07	53.411.292,70	46.156.635,96
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)	-30.826.589,45	-18.663.835,51	-12.421.869,13

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	23.058.014,22	15.129.828,54	14.471.838,53
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	3.567,85	0,00
Investimentos e Aplicações	130.886.522,27	138.757.205,84	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
Receitas Correntes	152.829,85	80.044,36	72.098,94
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	152.829,85	80.044,36	72.098,94

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)	130.886.522,27	138.757.205,84	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	493.781,18	515.577,78	470.462,26
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	9.149,89	7.376,47	1.169,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	130.895.672,16	138.764.582,31	1.169,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	-130.886.522,27	-138.757.205,84	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	138.264,65	49.616,82
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO	2024	2023	2022
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUR(	2024	2023	2022
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO PREVIDENCIÁRIO			SALDO ANTERIOR	160.102.969,23
2025	28.497.880,07	22.817.404,58	5.680.475,49	165.783.444,72
2026	27.521.856,41	22.074.298,09	5.447.558,32	171.231.003,04
2027	26.644.195,13	21.357.285,62	5.286.909,51	176.517.912,55
2028	25.830.429,52	20.518.317,08	5.312.112,44	181.830.024,99
2029	25.113.062,99	19.666.591,09	5.446.471,90	187.276.496,89
2030	24.344.206,64	19.101.505,33	5.242.701,31	192.519.198,20
2031	23.546.236,97	18.466.864,40	5.079.372,57	197.598.570,77
2032	22.779.751,60	17.423.373,33	5.356.378,27	202.954.949,04
2033	22.141.981,51	16.670.860,75	5.471.120,76	208.426.069,80
2034	21.450.460,98	16.128.853,15	5.321.607,83	213.747.677,63
2035	20.582.735,73	15.413.538,11	5.169.197,62	218.916.875,25
2036	19.731.559,98	14.561.044,40	5.170.515,58	224.087.390,83
2037	18.754.701,36	14.039.137,23	4.715.564,13	228.802.954,96
2038	17.774.838,59	13.750.787,16	4.024.051,43	232.827.006,39
2039	16.892.544,35	13.355.835,94	3.536.708,41	236.363.714,80
2040	16.055.047,40	12.656.575,37	3.398.472,03	239.762.186,83
2041	15.204.541,59	12.323.336,47	2.881.205,12	242.643.391,95
2042	14.451.365,05	12.229.733,09	2.221.631,96	244.865.023,91
2043	13.767.851,72	11.933.057,50	1.834.794,22	246.699.818,13
2044	13.072.909,08	11.993.946,95	1.078.962,13	247.778.780,26
2045	12.304.914,79	12.522.778,67	-217.863,88	247.560.916,38
2046	11.505.490,32	13.129.427,62	-1.623.937,30	245.936.979,08
2047	10.945.731,97	12.727.792,53	-1.782.060,56	244.154.918,52
2048	10.394.122,82	12.697.223,39	-2.303.100,57	241.851.817,95
2049	9.674.232,85	13.556.510,11	-3.882.277,26	237.969.540,69
2050	9.049.579,78	14.055.512,86	-5.005.933,08	232.963.607,61
2051	8.513.122,69	13.971.639,08	-5.458.516,39	227.505.091,22
2052	8.069.007,54	13.309.421,90	-5.240.414,36	222.264.676,86
2053	7.658.867,00	12.758.219,32	-5.099.352,32	217.165.324,54
2054	7.218.449,65	12.561.319,65	-5.342.870,00	211.822.454,54
2055	6.811.742,21	12.251.254,71	-5.439.512,50	206.382.942,04
2056	6.391.900,89	11.860.710,33	-5.468.809,44	200.914.132,60
2057	6.000.807,19	11.275.136,54	-5.274.329,35	195.639.803,25
2058	5.640.185,75	10.707.265,58	-5.067.079,83	190.572.723,42
2059	5.245.322,45	10.431.882,05	-5.186.559,60	185.386.163,82
2060	4.841.056,49	10.233.358,31	-5.392.301,82	179.993.862,00
2061	4.476.824,71	9.689.592,61	-5.212.767,90	174.781.094,10
2062	4.167.015,69	9.055.499,09	-4.888.483,40	169.892.610,70
2063	3.852.686,88	8.547.364,59	-4.694.677,71	165.197.932,99
2064	3.526.245,07	8.037.383,86	-4.511.138,79	160.686.794,20
2065	3.210.463,88	7.468.220,62	-4.257.756,74	156.429.037,46
2066	2.929.326,53	6.982.352,72	-4.053.026,19	152.376.011,27
2067	2.655.982,66	6.547.529,27	-3.891.546,61	148.484.464,66
2068	2.424.452,80	6.095.023,44	-3.670.570,64	144.813.894,02
2069	2.188.995,39	5.688.530,84	-3.499.535,45	141.314.358,57
2070	1.957.697,19	5.369.683,08	-3.411.985,89	137.902.372,68
2071	1.755.138,12	5.033.277,04	-3.278.138,92	134.624.233,76
2072	1.578.113,85	4.705.763,58	-3.127.649,73	131.496.584,03
2073	1.450.839,26	4.380.046,06	-2.929.206,80	128.567.377,23
2074	1.306.609,15	4.125.959,58	-2.819.350,43	125.748.026,80
2075	1.138.832,65	3.982.762,06	-2.843.929,41	122.904.097,39
2076	990.024,43	3.827.157,40	-2.837.132,97	120.066.964,42
2077	881.422,20	3.604.527,49	-2.723.105,29	117.343.859,13

2078	814.986,71	3.355.955,32	-2.540.968,61	114.802.890,52
2079	741.280,78	3.135.431,52	-2.394.150,74	112.408.739,78
2080	641.448,78	3.021.559,72	-2.380.110,94	110.028.628,84
2081	543.517,69	2.918.015,07	-2.374.497,38	107.654.131,46
2082	460.773,03	2.786.256,56	-2.325.483,53	105.328.647,93
2083	416.567,23	2.605.557,08	-2.188.989,85	103.139.658,08
2084	373.164,67	2.420.976,51	-2.047.811,84	101.091.846,24
2085	284.597,93	2.364.720,81	-2.080.122,88	99.011.723,36
2086	211.570,87	2.281.376,14	-2.069.805,27	96.941.918,09
2087	167.901,85	2.163.017,10	-1.995.115,25	94.946.802,84
2088	149.391,73	1.999.491,13	-1.850.099,40	93.096.703,44
2089	135.266,09	1.830.858,15	-1.695.592,06	91.401.111,38
2090	123.466,78	1.649.184,17	-1.525.717,39	89.875.393,99
2091	110.224,39	1.499.230,76	-1.389.006,37	88.486.387,62
2092	91.895,70	1.377.659,49	-1.285.763,79	87.200.623,83
2093	81.854,13	1.255.073,08	-1.173.218,95	86.027.404,88
2094	70.681,85	1.136.842,93	-1.066.161,08	84.961.243,80
2095	45.532,21	1.059.091,68	-1.013.559,47	83.947.684,33
2096	24.122,81	987.061,65	-962.938,84	82.984.745,49
2097	14.163,38	914.779,52	-900.616,14	82.084.129,35
2098	9.148,11	844.818,52	-835.670,41	81.248.458,94
2099	4.422,40	774.327,13	-769.904,73	80.478.554,21

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO FINANCEIRO			SALDO ANTERIOR	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	18.072.650,07	60.358.623,50	-42.285.973,43	-42.285.973,43
2027	16.170.333,40	60.478.397,04	-44.308.063,64	-86.594.037,07
2028	14.324.129,37	60.733.451,16	-46.409.321,79	-133.003.358,86
2029	12.648.421,31	60.709.888,07	-48.061.466,76	-181.064.825,62
2030	11.232.507,82	60.083.400,47	-48.850.892,65	-229.915.718,27
2031	10.016.635,97	59.121.841,51	-49.105.205,54	-279.020.923,81
2032	8.495.262,87	59.276.769,94	-50.781.507,07	-329.802.430,88
2033	7.098.452,74	59.239.507,19	-52.141.054,45	-381.943.485,33
2034	6.275.967,21	57.670.231,65	-51.394.264,44	-433.337.749,77
2035	5.565.821,49	55.951.485,30	-50.385.663,81	-483.723.413,58
2036	5.027.010,76	53.891.551,86	-48.864.541,10	-532.587.954,68
2037	4.546.574,04	51.824.733,00	-47.278.158,96	-579.866.113,64
2038	4.194.372,78	49.513.798,55	-45.319.425,77	-625.185.539,41
2039	3.840.007,82	46.958.827,65	-43.118.819,83	-668.304.359,24
2040	3.516.951,34	44.204.805,28	-40.687.853,94	-708.992.213,18
2041	3.178.337,83	41.066.898,38	-37.888.560,55	-746.880.773,73
2042	2.849.773,02	38.177.108,04	-35.327.335,02	-782.208.108,75
2043	2.461.442,37	34.299.246,12	-31.837.803,75	-814.045.912,50
2044	2.172.756,50	31.839.691,46	-29.666.934,96	-843.712.847,46
2045	1.897.880,23	28.371.849,57	-26.473.969,34	-870.186.816,80
2046	1.682.462,90	25.520.722,40	-23.838.259,50	-894.025.076,30
2047	1.499.256,32	22.927.055,10	-21.427.798,78	-915.452.875,08
2048	1.290.238,53	20.211.356,11	-18.921.117,58	-934.373.992,66
2049	1.126.876,74	17.834.295,96	-16.707.419,22	-951.081.411,88
2050	952.246,16	15.266.254,08	-14.314.007,92	-965.395.419,80
2051	823.650,01	13.240.709,77	-12.417.059,76	-977.812.479,56
2052	696.137,17	11.353.212,22	-10.657.075,05	-988.469.554,61
2053	588.699,36	9.731.935,80	-9.143.236,44	-997.612.791,05
2054	492.556,14	8.219.610,57	-7.727.054,43	-1.005.339.845,48
2055	401.502,63	6.821.453,06	-6.419.950,43	-1.011.759.795,91
2056	326.360,04	5.630.028,97	-5.303.668,93	-1.017.063.464,84

2057	248.321,96	4.401.808,60	-4.153.486,64	-1.021.216.951,48
2058	203.617,64	3.628.290,88	-3.424.673,24	-1.024.641.624,72
2059	165.743,63	3.001.214,75	-2.835.471,12	-1.027.477.095,84
2060	123.430,79	2.277.323,21	-2.153.892,42	-1.029.630.988,26
2061	92.971,99	1.726.316,92	-1.633.344,93	-1.031.264.333,19
2062	75.144,05	1.382.614,37	-1.307.470,32	-1.032.571.803,51
2063	55.149,92	1.036.592,66	-981.442,74	-1.033.553.246,25
2064	38.645,57	421.260,14	-382.614,57	-1.033.935.860,82
2065	24.913,59	480.675,43	-455.761,84	-1.034.391.622,66
2066	15.360,44	291.654,83	-276.294,39	-1.034.667.917,05
2067	10.746,10	200.762,21	-190.016,11	-1.034.857.933,16
2068	6.763,52	126.935,45	-120.171,93	-1.034.978.105,09
2069	3.855,56	77.266,12	-73.410,56	-1.035.051.515,65
2070	2.401,74	48.131,22	-45.729,48	-1.035.097.245,13
2071	1.330,82	26.669,97	-25.339,15	-1.035.122.584,28
2072	900,40	18.044,42	-17.144,02	-1.035.139.728,30
2073	642,44	12.874,82	-12.232,38	-1.035.151.960,68
2074	371,59	7.446,68	-7.075,09	-1.035.159.035,77
2075	257,51	5.160,71	-4.903,20	-1.035.163.938,97
2076	244,54	4.900,72	-4.656,18	-1.035.168.595,15
2077	232,22	4.653,74	-4.421,52	-1.035.173.016,67
2078	220,50	4.419,03	-4.198,53	-1.035.177.215,20
2079	209,14	4.191,17	-3.982,03	-1.035.181.197,23
2080	153,00	3.056,18	-2.903,18	-1.035.184.100,41
2081	95,07	1.905,23	-1.810,16	-1.035.185.910,57
2082	90,28	1.809,22	-1.718,94	-1.035.187.629,51
2083	85,73	1.717,95	-1.632,22	-1.035.189.261,73
2084	81,41	1.631,99	-1.550,58	-1.035.190.812,31
2085	77,30	1.549,21	-1.471,91	-1.035.192.284,22
2086	0,00	0,00	0,00	-1.035.192.284,22
2087	0,00	0,00	0,00	-1.035.192.284,22
2088	0,00	0,00	0,00	-1.035.192.284,22
2089	0,00	0,00	0,00	-1.035.192.284,22
2090	0,00	0,00	0,00	-1.035.192.284,22
2091	0,00	0,00	0,00	-1.035.192.284,22
2092	0,00	0,00	0,00	-1.035.192.284,22
2093	0,00	0,00	0,00	-1.035.192.284,22
2094	0,00	0,00	0,00	-1.035.192.284,22
2095	0,00	0,00	0,00	-1.035.192.284,22
2096	0,00	0,00	0,00	-1.035.192.284,22
2097	0,00	0,00	0,00	-1.035.192.284,22
2098	0,00	0,00	0,00	-1.035.192.284,22
2099	0,00	0,00	0,00	-1.035.192.284,22

Prefeitura Municipal de Itapira

45.281.144/0001-00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	PLANO PREVIDENCIÁRIO		SALDO ANTERIOR	160.102.969,23
2025	28.497.880,07	22.817.404,58	5.680.475,49	165.783.444,72
2026	27.521.856,41	22.074.298,09	5.447.558,32	171.231.003,04
2027	26.644.195,13	21.357.285,62	5.286.909,51	176.517.912,55
2028	25.830.429,52	20.518.317,08	5.312.112,44	181.830.024,99
2029	25.113.062,99	19.666.591,09	5.446.471,90	187.276.496,89
2030	24.344.206,64	19.101.505,33	5.242.701,31	192.519.198,20
2031	23.546.236,97	18.466.864,40	5.079.372,57	197.598.570,77
2032	22.779.751,60	17.423.373,33	5.356.378,27	202.954.949,04
2033	22.141.981,51	16.670.860,75	5.471.120,76	208.426.069,80
2034	21.450.460,98	16.128.853,15	5.321.607,83	213.747.677,63
2035	20.582.735,73	15.413.538,11	5.169.197,62	218.916.875,25
2036	19.731.559,98	14.561.044,40	5.170.515,58	224.087.390,83
2037	18.754.701,36	14.039.137,23	4.715.564,13	228.802.954,96
2038	17.774.838,59	13.750.787,16	4.024.051,43	232.827.006,39
2039	16.892.544,35	13.355.835,94	3.536.708,41	236.363.714,80
2040	16.055.047,40	12.656.575,37	3.398.472,03	239.762.186,83
2041	15.204.541,59	12.323.336,47	2.881.205,12	242.643.391,95
2042	14.451.365,05	12.229.733,09	2.221.631,96	244.865.023,91
2043	13.767.851,72	11.933.057,50	1.834.794,22	246.699.818,13
2044	13.072.909,08	11.993.946,95	1.078.962,13	247.778.780,26
2045	12.304.914,79	12.522.778,67	-217.863,88	247.560.916,38
2046	11.505.490,32	13.129.427,62	-1.623.937,30	245.936.979,08
2047	10.945.731,97	12.727.792,53	-1.782.060,56	244.154.918,52
2048	10.394.122,82	12.697.223,39	-2.303.100,57	241.851.817,95
2049	9.674.232,85	13.556.510,11	-3.882.277,26	237.969.540,69
2050	9.049.579,78	14.055.512,86	-5.005.933,08	232.963.607,61
2051	8.513.122,69	13.971.639,08	-5.458.516,39	227.505.091,22
2052	8.069.007,54	13.309.421,90	-5.240.414,36	222.264.676,86
2053	7.658.867,00	12.758.219,32	-5.099.352,32	217.165.324,54
2054	7.218.449,65	12.561.319,65	-5.342.870,00	211.822.454,54
2055	6.811.742,21	12.251.254,71	-5.439.512,50	206.382.942,04
2056	6.391.900,89	11.860.710,33	-5.468.809,44	200.914.132,60
2057	6.000.807,19	11.275.136,54	-5.274.329,35	195.639.803,25
2058	5.640.185,75	10.707.265,58	-5.067.079,83	190.572.723,42
2059	5.245.322,45	10.431.882,05	-5.186.559,60	185.386.163,82
2060	4.841.056,49	10.233.358,31	-5.392.301,82	179.993.862,00
2061	4.476.824,71	9.689.592,61	-5.212.767,90	174.781.094,10
2062	4.167.015,69	9.055.499,09	-4.888.483,40	169.892.610,70
2063	3.852.686,88	8.547.364,59	-4.694.677,71	165.197.932,99
2064	3.526.245,07	8.037.383,86	-4.511.138,79	160.686.794,20
2065	3.210.463,88	7.468.220,62	-4.257.756,74	156.429.037,46
2066	2.929.326,53	6.982.352,72	-4.053.026,19	152.376.011,27
2067	2.655.982,66	6.547.529,27	-3.891.546,61	148.484.464,66
2068	2.424.452,80	6.095.023,44	-3.670.570,64	144.813.894,02
2069	2.188.995,39	5.688.530,84	-3.499.535,45	141.314.358,57
2070	1.957.697,19	5.369.683,08	-3.411.985,89	137.902.372,68
2071	1.755.138,12	5.033.277,04	-3.278.138,92	134.624.233,76
2072	1.578.113,85	4.705.763,58	-3.127.649,73	131.496.584,03
2073	1.450.839,26	4.380.046,06	-2.929.206,80	128.567.377,23
2074	1.306.609,15	4.125.959,58	-2.819.350,43	125.748.026,80
2075	1.138.832,65	3.982.762,06	-2.843.929,41	122.904.097,39
2076	990.024,43	3.827.157,40	-2.837.132,97	120.066.964,42
2077	881.422,20	3.604.527,49	-2.723.105,29	117.343.859,13
2078	814.986,71	3.355.955,32	-2.540.968,61	114.802.890,52
2079	741.280,78	3.135.431,52	-2.394.150,74	112.408.739,78
2080	641.448,78	3.021.559,72	-2.380.110,94	110.028.628,84
2081	543.517,69	2.918.015,07	-2.374.497,38	107.654.131,46
2082	460.773,03	2.786.256,56	-2.325.483,53	105.328.647,93
2083	416.567,23	2.605.557,08	-2.188.989,85	103.139.658,08
2084	373.164,67	2.420.976,51	-2.047.811,84	101.091.846,24
2085	284.597,93	2.364.720,81	-2.080.122,88	99.011.723,36

Prefeitura Municipal de Itapira

45.281.144/0001-00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

2086	211.570,87	2.281.376,14	-2.069.805,27	96.941.918,09
2087	167.901,85	2.163.017,10	-1.995.115,25	94.946.802,84
2088	149.391,73	1.999.491,13	-1.850.099,40	93.096.703,44
2089	135.266,09	1.830.858,15	-1.695.592,06	91.401.111,38
2090	123.466,78	1.649.184,17	-1.525.717,39	89.875.393,99
2091	110.224,39	1.499.230,76	-1.389.006,37	88.486.387,62
2092	91.895,70	1.377.659,49	-1.285.763,79	87.200.623,83
2093	81.854,13	1.255.073,08	-1.173.218,95	86.027.404,88
2094	70.681,85	1.136.842,93	-1.066.161,08	84.961.243,80
2095	45.532,21	1.059.091,68	-1.013.559,47	83.947.684,33
2096	24.122,81	987.061,65	-962.938,84	82.984.745,49
2097	14.163,38	914.779,52	-900.616,14	82.084.129,35
2098	9.148,11	844.818,52	-835.670,41	81.248.458,94
2099	4.422,40	774.327,13	-769.904,73	80.478.554,21

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO FINANCEIRO			SALDO ANTERIOR	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	18.072.650,07	60.358.623,50	-42.285.973,43	-42.285.973,43
2027	16.170.333,40	60.478.397,04	-44.308.063,64	-86.594.037,07
2028	14.324.129,37	60.733.451,16	-46.409.321,79	-133.003.358,86
2029	12.648.421,31	60.709.888,07	-48.061.466,76	-181.064.825,62
2030	11.232.507,82	60.083.400,47	-48.850.892,65	-229.915.718,27
2031	10.016.635,97	59.121.841,51	-49.105.205,54	-279.020.923,81
2032	8.495.262,87	59.276.769,94	-50.781.507,07	-329.802.430,88
2033	7.098.452,74	59.239.507,19	-52.141.054,45	-381.943.485,33
2034	6.275.967,21	57.670.231,65	-51.394.264,44	-433.337.749,77
2035	5.565.821,49	55.951.485,30	-50.385.663,81	-483.723.413,58
2036	5.027.010,76	53.891.551,86	-48.864.541,10	-532.587.954,68
2037	4.546.574,04	51.824.733,00	-47.278.158,96	-579.866.113,64
2038	4.194.372,78	49.513.798,55	-45.319.425,77	-625.185.539,41
2039	3.840.007,82	46.958.827,65	-43.118.819,83	-668.304.359,24
2040	3.516.951,34	44.204.805,28	-40.687.853,94	-708.992.213,18
2041	3.178.337,83	41.066.898,38	-37.888.560,55	-746.880.773,73
2042	2.849.773,02	38.177.108,04	-35.327.335,02	-782.208.108,75
2043	2.461.442,37	34.299.246,12	-31.837.803,75	-814.045.912,50
2044	2.172.756,50	31.839.691,46	-29.666.934,96	-843.712.847,46
2045	1.897.880,23	28.371.849,57	-26.473.969,34	-870.186.816,80
2046	1.682.462,90	25.520.722,40	-23.838.259,50	-894.025.076,30
2047	1.499.256,32	22.927.055,10	-21.427.798,78	-915.452.875,08
2048	1.290.238,53	20.211.356,11	-18.921.117,58	-934.373.992,66
2049	1.126.876,74	17.834.295,96	-16.707.419,22	-951.081.411,88
2050	952.246,16	15.266.254,08	-14.314.007,92	-965.395.419,80
2051	823.650,01	13.240.709,77	-12.417.059,76	-977.812.479,56
2052	696.137,17	11.353.212,22	-10.657.075,05	-988.469.554,61
2053	588.699,36	9.731.935,80	-9.143.236,44	-997.612.791,05
2054	492.556,14	8.219.610,57	-7.727.054,43	-1.005.339.845,48
2055	401.502,63	6.821.453,06	-6.419.950,43	-1.011.759.795,91
2056	326.360,04	5.630.028,97	-5.303.668,93	-1.017.063.464,84
2057	248.321,96	4.401.808,60	-4.153.486,64	-1.021.216.951,48
2058	203.617,64	3.628.290,88	-3.424.673,24	-1.024.641.624,72
2059	165.743,63	3.001.214,75	-2.835.471,12	-1.027.477.095,84
2060	123.430,79	2.277.323,21	-2.153.892,42	-1.029.630.988,26
2061	92.971,99	1.726.316,92	-1.633.344,93	-1.031.264.333,19
2062	75.144,05	1.382.614,37	-1.307.470,32	-1.032.571.803,51
2063	55.149,92	1.036.592,66	-981.442,74	-1.033.553.246,25
2064	38.645,57	421.260,14	-382.614,57	-1.033.935.860,82
2065	24.913,59	480.675,43	-455.761,84	-1.034.391.622,66
2066	15.360,44	291.654,83	-276.294,39	-1.034.667.917,05
2067	10.746,10	200.762,21	-190.016,11	-1.034.857.933,16
2068	6.763,52	126.935,45	-120.171,93	-1.034.978.105,09
2069	3.855,56	77.266,12	-73.410,56	-1.035.051.515,65
2070	2.401,74	48.131,22	-45.729,48	-1.035.097.245,13
2071	1.330,82	26.669,97	-25.339,15	-1.035.122.584,28
2072	900,40	18.044,42	-17.144,02	-1.035.139.728,30
2073	642,44	12.874,82	-12.232,38	-1.035.151.960,68
2074	371,59	7.446,68	-7.075,09	-1.035.159.035,77
2075	257,51	5.160,71	-4.903,20	-1.035.163.938,97
2076	244,54	4.900,72	-4.656,18	-1.035.168.595,15
2077	232,22	4.653,74	-4.421,52	-1.035.173.016,67
2078	220,50	4.419,03	-4.198,53	-1.035.177.215,20
2079	209,14	4.191,17	-3.982,03	-1.035.181.197,23
2080	153,00	3.056,18	-2.903,18	-1.035.184.100,41
2081	95,07	1.905,23	-1.810,16	-1.035.185.910,57
2082	90,28	1.809,22	-1.718,94	-1.035.187.629,51
2083	85,73	1.717,95	-1.632,22	-1.035.189.261,73
2084	81,41	1.631,99	-1.550,58	-1.035.190.812,31
2085	77,30	1.549,21	-1.471,91	-1.035.192.284,22
2086	0,00	0,00	0,00	-1.035.192.284,22
2087	0,00	0,00	0,00	-1.035.192.284,22
2088	0,00	0,00	0,00	-1.035.192.284,22
2089	0,00	0,00	0,00	-1.035.192.284,22
2090	0,00	0,00	0,00	-1.035.192.284,22
2091	0,00	0,00	0,00	-1.035.192.284,22
2092	0,00	0,00	0,00	-1.035.192.284,22
2093	0,00	0,00	0,00	-1.035.192.284,22
2094	0,00	0,00	0,00	-1.035.192.284,22

2095	0,00	0,00	0,00	-1.035.192.284,22
2096	0,00	0,00	0,00	-1.035.192.284,22
2097	0,00	0,00	0,00	-1.035.192.284,22
2098	0,00	0,00	0,00	-1.035.192.284,22
2099	0,00	0,00	0,00	-1.035.192.284,22

Prefeitura Municipal de Itapira
45.281.144/0001-00
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

Prefeitura Municipal de Itapira

45.281.144/0001-00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2026

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
		Não há previsão de renúncia para 2026	0,00	0,00	0,00	

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2199

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Itapira

45.281.144/0001-00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2026

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	2.500.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	500.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.000.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.000.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.000.000,00

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2199
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Itapira

45.281.144/0001-00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3°) — R$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
PASSIVOS CONTINGENTES	1.500.000,00	PASSIVOS CONTINGENTES	1.500.000,00
Demandas Judiciais	1.500.000,00	Contenção da Despesa	1.500.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	1.000.000,00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	1.000.000,00
Frustração de Arrecadação	1.000.000,00	Contenção da Despesa	1.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2199
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

LEI Nº 6.528, DE 21 DE JULHO DE 2025

"Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R$ 575.000,00"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a abrir um crédito especial no valor de **R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais)**, para atender à finalidade abaixo especificada:

020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10301013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2027		Manutenção da Rede Básica de Saúde (Bloco de Atenção Básica)		
339030	05	MATERIAL DE CONSUMO	R$	275.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10301013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2027		Manutenção da Rede Básica de Saúde (Bloco de Atenção Básica)		
339039	05	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	50.000,00
020801		**SECRETARIA DE OBRAS**		
15451015		CIDADE MODERNA		
1015		Proj. Infra-estrutura Urbana e Reforma		
449051	02	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	250.000,00
TOTAL GERAL			**R$**	**575.000,00**

Art. 2º) A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação resultante de receitas não previstas e de repasses do Governo Federal e do Governo Estadual.

Art. 3º) Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º) Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 21 de julho de 2025.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI Nº 6.529, DE 21 DE JULHO DE 2025

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 900.000,00"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a abrir um adicional suplementar no valor de **R$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**, para atender à finalidade abaixo especificada:

010101		**SECRETARIA DE CÂMARA**		
01031001		ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA		
2001		Manutenção da Secretaria da Câmara		
319011	01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$	900.000,00
TOTAL GERAL			**R$**	**900.000,00**

Art. 2º) A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

020301		**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**		
04122004		SUPORTE ADMINISTRATIVO		
2007		Manutenção da Secretaria de Administração		
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	900.000,00
TOTAL GERAL			**R$**	**900.000,00**

Art. 3º) Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º) Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 21 de julho de 2025.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 107, DE 21 de julho DE 2025

"Abre crédito especial no valor de R$ 900.000,00"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Lei Municipal nº 6.529/2025;

DECRETA:

Art. 1º) Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a abrir um adicional suplementar no valor de **R$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**, para atender à finalidade abaixo especificada:

010101		**SECRETARIA DE CÂMARA**	
01031001		ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA	
2001		Manutenção da Secretaria da Câmara	
319011	01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$ 900.000,00
TOTAL GERAL			**R$ 900.000,00**

Art. 2º) A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

020301		**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

04122004		SUPORTE ADMINISTRATIVO	
2007		Manutenção da Secretaria de Administração	
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 900.000,00
TOTAL GERAL			**R$ 900.000,00**

Art. 3º) Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º) Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 21 de julho de 2025.

ANTONIO HELIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 108, DE 21 DE JULHO DE 2025

"Abre crédito especial no valor de R$ 575.000,00"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Lei Municipal nº 6.528/2025;

DECRETA:

Art. 1º) Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a abrir um crédito especial no valor de **R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais)**, para atender à finalidade abaixo especificada:

020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10301013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	
2027		Manutenção da Rede Básica de Saúde (Bloco de Atenção Básica)	
339030	05	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 275.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10301013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	
2027		Manutenção da Rede Básica de Saúde (Bloco de Atenção Básica)	
339039	05	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 50.000,00
020801		**SECRETARIA DE OBRAS**	
15451015		CIDADE MODERNA	
1015		Proj. Infra-estrutura Urbana e Reforma	
449051	02	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 250.000,00
TOTAL GERAL			**R$ 575.000,00**

Art. 2º) A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação resultante de receitas não previstas e de repasses do Governo Federal e do Governo Estadual.

Art. 3º) Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º) Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5º) Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 21 de julho de 2025.

ANTONIO HELIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....